

Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor FRANCISCO JÚNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009671-7, em episódio que resultou na morte de Willamy Batista dos Santos, fato ocorrido no dia 11.02.06.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.60);
- 2) Juntada da Defesa Prévia (fls. 61/64);
- 3) oitiva de Francisco Xavier Gomes , Raimundo Araújo de Aguiar, Geraldo da Paz Messias Filho, Carlos Antônio de Sousa Santana e Jandira Gomes Coutinho (fls.74/83);
- 4) juntada do Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo nº 181/06, expedido pelo Instituto de Criminalística em 14.02.06 (fls. 91/92);
- 5) interrogatório do sindicado(fls. 93/95);
- 6) despacho de instrução para apresentar defesa final (fls.108/112);
- 7) citação do sindicado e de sua causídica para apresentar defesa final(fls. 114/115);
- 8) Juntada da Defesa Final(fls. 117/122).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 123/132), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela absolvição do imputado, ante a constatação de excludente de antijuridicidade.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

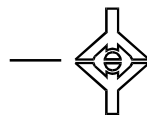
Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu pela absolvição do imputado, pela constatação de excludente de antijuridicidade.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o relatório da Comissão, o qual acolho integralmente, adotando-a como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por ter sido elidida a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor FRANCISCO JÚNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009671-7.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina, 21 de julho de 2006.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
P. P. 2687

**IAPEP**

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº261/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Antonio Francelino de Sousa**, nascido em 13.09.1943, na condição de marido da segurada deste Instituto **Eridan Querino da Silva Sousa**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 08.05.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de **05.07.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº04741/2005.

PORTARIA GDG Nº262/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Cristino Canário de Assunção**, nascido em 08.05.1928, na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria Neves de Assunção**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 01.06.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de **01.06.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº04212/2005.

PORTARIA GDG Nº263/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Rita de Cássia da Silva Alves**, nascida em 06.03.1931, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Luis Gonzaga Alves**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 15.04.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de **19.05.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nºAGCM-040/05=03710/05.

PORTARIA GDG Nº264/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Maria de Jesus Borges da Silva**, nascida em 26.11.1977, na condição de mulher, Rosiane da Silva dos Santos, nascida em 24.11.1999, Adésio da Silva dos Santos, nascido em 26.08.1997, filhos do segurado deste Instituto **Francisco Rodrigues dos Santos**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 29.03.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 393,20 (trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), a partir de **20.07.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº05205/2005.

PORTARIA GDG Nº265/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Neusa Rodrigues da Silva Araújo**, nascida em 15.06.1965, na condição de mulher, Osvaldo Rodrigues da Silva Araújo, nascido em 18.11.1985; Mayra Janda da Silva Araújo, nascida em 10.11.1988; Jéssica Rodrigues de Araújo, nascida em 08.04.1991 e Simone Rodrigues da Silva Araújo, nascida em 18.11.1994, filhos do segurado deste Instituto **Osmar Araújo**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 25.03.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 414,80 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), a partir de **01.07.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nºPTPP-045/2005.

PORTARIA GDG Nº266/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Celina Pereira de Sousa Lisboa**, nascida em 21.10.1965, na condição de mulher, Weudes de Sousa Lisboa, nascido em 13.11.1985, Fabrícia de Sousa Lisboa, nascida em 27.09.1989 e Mirla de Sousa Lisboa, nascida em 13.04.2004, filhos do segurado deste Instituto **Belizário Milarindo Lisboa**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 01.11.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a partir de **28.04.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº03001/2005.

PORTARIA GDG Nº267/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Antônia Alves Pereira de Sousa**, nascida em 13.05.1936, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Pedro de Sousa Monteiro**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 15.04.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de **01.06.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº03686/2005.

PORTARIA GDG Nº268/2006-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Demerval Furtado de Almeida**, nascido em 11.10.1924 na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria Luiza de Carvalho Almeida**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 02.02.2005, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), a partir de **09.03.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº01838/2005.